



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 164/2026, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 4ª TRILHA DOS FARRAPOS.

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **JEEP CLUBE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.686.925/0001-79, com sede na Avenida Luiz Milani, nº 1691, Sala 02, Bairro Fátima, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO FERNANDES**, qualificado nos autos, doravante denominada **PATROCINADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, pela Lei Municipal nº 5.593, de 11 de setembro de 2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma subsidiária, pela Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 43/2026, Processo Administrativo nº 131/2026, pelos princípios aplicáveis à Administração Pública e pelas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de patrocínio ao Jeep Clube Frederico Westphalen/RS, nos termos da Lei Municipal nº 5.593, de 11 de setembro de 2026, para apoio à realização da 4ª Trilha dos Farrapos, nos dias 25 e 26 de setembro de 2026, na sede do Jeep Clube Frederico Westphalen/RS, localizada na antiga Cooperbio, Bairro Faguense, em Frederico Westphalen/RS, conforme a proposta apresentada.

2.2. O patrocínio tem por finalidade associar a imagem institucional do Município ao evento esportivo e recreativo, mediante o cumprimento das contrapartidas previstas na proposta e neste contrato, sem transferência ao PATROCINADOR das responsabilidades de organização, produção, execução, segurança ou operação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2026, abrangendo a execução do objeto, a comprovação das contrapartidas e a apresentação da prestação de contas.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa aceita pelo PATROCINADOR e formalização de termo aditivo antes do seu término.

Marcelo

1



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O valor total do patrocínio é de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.593, de 11 de setembro de 2026, a ser repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O repasse será realizado por ordem bancária em favor da PATROCINADA, na seguinte conta bancária específica de sua titularidade:

Banco: 748 - SICREDI

Agência: 0230

Conta Corrente: 80867-5

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada na reserva orçamentária juntada ao Processo Administrativo nº 131/2026:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Unidade 02 Fundo Municipal de Esportes e Lazer

Proj. /Ativ. 2047 - Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais

Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FR 1500 Recursos não vinculados de impostos

RV 0001 LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A PATROCINADA compromete-se a executar as contrapartidas institucionais previstas na proposta, especialmente:

I - inserir a logomarca oficial do Município em cartazes, folders, banners, peças digitais e na sinalização institucional do evento;

II - divulgar o Município como patrocinador por meio de postagens, convites eletrônicos e demais conteúdos veiculados nos canais de comunicação utilizados pelo evento;

III - realizar locução e menções ao Município em sistema de som, por mestre de cerimônias, em entrevistas, releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV - promover anúncios e spots de rádio, citações em carro de som e inserção de texto ou anúncio em publicações relacionadas ao evento;

V - produzir e/ou exibir vídeo do evento com identificação do patrocínio municipal e assegurar a presença da marca do Município nos registros audiovisuais pertinentes;

Marcelo

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Els.	Rubrica

- VI - viabilizar a participação de representante do Município na mesa de abertura e, quando compatível com a programação, em palestra, painel ou outro momento institucional previsto;
- VII - cumprir as demais contrapartidas assinaladas na proposta de patrocínio, disponibilizando os meios necessários para sua comprovação.

6.2. A logomarca do Município não poderá receber destaque inferior ao de patrocinadores de igual ou menor cota.

6.3. A comprovação das contrapartidas integrará a prestação de contas, mediante fotografias, vídeos, exemplares de materiais, links, capturas de publicações, registros de mídia e relatório das ações realizadas.

6.4. O PATROCINADOR poderá utilizar os registros do evento para fins institucionais, de transparência e de prestação de contas, respeitados os direitos de imagem e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Constituem obrigações da PATROCINADA, além das demais previstas neste contrato:

- I - executar integralmente o objeto conforme a proposta, a programação, o cronograma e o Plano de Aplicação dos Recursos aprovado;
- II - aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previamente aprovadas no Plano de Aplicação, movimentando-os na conta bancária específica informada e juntada aos autos;
- III - utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Plano de Aplicação dos Recursos aprovado;
- IV - responsabilizar-se integralmente pela organização, produção, programação, artistas, fornecedores, estruturas, licenças, segurança, público, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes do evento;
- V - manter a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e documental durante toda a vigência;
- VI - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou exigir alteração relevante da programação;
- VII - facilitar a fiscalização, fornecer informações e cumprir as determinações emitidas pelo PATROCINADOR;
- VIII - prestar contas no prazo e na forma definidos neste contrato;
- IX - devolver os valores não aplicados, glosados ou utilizados em desacordo com o objeto, devidamente atualizados;
- X - manter os documentos originais da execução pelo prazo previsto neste contrato e disponibilizá-los aos órgãos de controle;
- XI - abster-se de promover pessoalmente autoridades ou servidores e de ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização prévia.

Marcelo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Compete ao PATROCINADOR:

- I - efetuar o repasse financeiro na forma pactuada;
- II - fornecer a logomarca oficial e orientar sua correta aplicação;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e das contrapartidas;
- IV - analisar a prestação de contas, solicitar esclarecimentos, aprovar as despesas regulares e glosar aquelas não comprovadas ou incompatíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento do patrocínio, por servidor formalmente designado nos autos, a quem competirá acompanhar a execução física e financeira, conferir as contrapartidas e registrar as ocorrências relevantes.

9.2. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos e medidas corretivas, fixando prazo razoável para atendimento, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da PATROCINADA pela execução do objeto e pelos danos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme compromisso constante da proposta, sem prejuízo de solicitação anterior pelo PATROCINADOR.

10.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I - relatório de execução físico-financeira e relatório final da programação realizada e dos resultados alcançados;
- II - demonstrativo da receita e das despesas e relação dos pagamentos efetuados;
- III - cópias dos documentos fiscais e dos comprovantes de pagamento;
- IV - extrato da conta bancária específica abrangendo o período de movimentação;
- V - registros fotográficos e audiovisuais da execução do evento e das atividades abrangidas pelo patrocínio;
- VI - exemplares ou imagens dos materiais de divulgação, clipping de mídia, links, capturas de publicações e registros das menções institucionais;
- VII - relatório de cumprimento das contrapartidas, inclusive estimativa de público presencial, ações de divulgação e participação institucional realizada;
- VIII - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente ou de valor glosado.

Manoel



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fis.	Rubrica

10.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da PATROCINADA, guardar relação direta com o objeto e corresponder às despesas previstas no Plano de Aplicação dos Recursos aprovado.

10.4. A PATROCINADA deverá comprovar, na prestação de contas, o aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de recursos próprios na execução global do projeto, sem gerar direito a ressarcimento adicional pelo PATROCINADOR.

10.5. Constatadas incorreções ou insuficiências, a PATROCINADA será notificada para corrigi-las ou apresentar esclarecimentos no prazo de até 30 (trinta) dias. O não atendimento implicará glosa e obrigação de ressarcimento, com atualização monetária desde a data do repasse.

10.6. A aprovação da prestação de contas não afasta a responsabilidade por irregularidades posteriormente identificadas. Os documentos originais deverão ser mantidos à disposição do Município e dos órgãos de controle por 5 (cinco) anos após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Constitui infração o descumprimento total ou parcial do objeto ou das contrapartidas, a aplicação irregular dos recursos, a apresentação de documento ou informação falsa, a omissão na prestação de contas, a obstrução da fiscalização e as demais condutas previstas na legislação.

11.2. A PATROCINADA ficará sujeita, conforme a gravidade da conduta, às sanções cabíveis previstas na Lei Municipal nº 5.109/2023 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de ressarcir o erário nem eventual responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido por acordo, por ato unilateral do PATROCINADOR ou por decisão judicial, nas hipóteses admitidas pela legislação e por este instrumento.

12.2. Constituem motivos, entre outros: a inexecução total ou parcial; o desvio de finalidade; o descumprimento das contrapartidas; a ausência ou rejeição da prestação de contas; a perda da regularidade necessária; o descumprimento de determinação da fiscalização; o interesse público devidamente motivado; e caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

12.3. A decisão será formalmente motivada nos autos e, quando decorrer de inadimplemento, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção por inadimplemento ou aplicação irregular dos recursos obriga a PATROCINADA a restituir os valores correspondentes, atualizados desde o repasse, sem prejuízo das demais sanções e indenizações cabíveis.

Marcelo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A PATROCINADA responde integralmente pela organização e execução do evento, pelo percurso, instalações, estruturas, máquinas, veículos, fornecedores, trabalhadores, voluntários, participantes, público, segurança e danos causados a terceiros por seus dirigentes, prepostos, empregados, contratados ou colaboradores, não cabendo ao PATROCINADOR responsabilidade por tais fatos.

13.2. O presente contrato não cria vínculo trabalhista, societário, de representação ou solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo PATROCINADOR com fundamento na Lei Municipal nº 5.109/2023, na Lei Municipal nº 5.593/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

15.1. O contrato decorre da Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 43/2026, formalizada no Processo Administrativo nº 131/2026, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023 e observado o disposto na Lei Municipal nº 5.593, de 11 de setembro de 2026.

15.2. A inviabilidade de competição decorre da vinculação específica entre a 4ª Trilha dos Farrapos e o Jeep Clube Frederico Westphalen/RS, entidade proponente, promotora e responsável pela edição apresentada, não sendo possível substituir a proponente sem alterar o próprio objeto patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

16.1. É vedada a utilização do evento ou das ações decorrentes do patrocínio para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16.2. Toda divulgação institucional deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, limitando-se à identificação do Município como patrocinador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A PATROCINADA manterá à disposição do Município e dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos relacionados à execução do objeto, à movimentação financeira e às contrapartidas.

17.2. O acesso às informações deverá ser franqueado sempre que solicitado. O extrato deste contrato e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma da legislação aplicável.

Marcelo

6



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio será o da Comarca de Frederico Westphalen.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Patrocínio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Frederico Westphalen, 21 de setembro de 2026.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Patrocinador


MARCELO FERNANDES

Presidente do Jeep Clube
Patrocinada



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROPOSTA DE PATROCÍNIO

DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social: JEEP CLUBE FREDERICO WESTPHALEN/RS		
CNPJ: 51.686.925/0001-79	Inscrição estadual/Municipal:	
Endereço: Interior (antiga cooperbio)		Nº: S/N
Bairro: Faguense	Cidade: Frederico Westphalen RS	
Estado: RS	CEP: 98400-000	
Telefone: 55 9 9716 5008	E-mail: jeepclubefw@gmail.com	
Representante legal: Marcelo Fernandes		
Cargo: Presidente	RG/Órgão emissor: 02840438003	CPF: 02840438003
Telefone: 55 9 9716 5008	E-mail: fernandes.marcelof24@gmail.com	

DADOS BANCÁRIOS (Conta específica para movimentação dos recursos do patrocínio)		
Banco: 748 - SICREDI	Agência: 0230	Conta Corrente: 80867-5

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto: (Nome do evento, incluindo número da edição, se houver) 4ª TRILHA DOS FARRAPOS	
Período de execução: 25 E 26 DE SETEMBRO DE 202+6	Local: SEDE DO JEEP CLUBE FW (ANTIGA COOPERBIO)
Descrição Técnica do Projeto: Trilha offroad para veículos 4x4, 4x2, UTV's e Quadriciclos, com desafios técnicos percorrendo uma média de 28 km de trilhas.	
Objetivo Geral: (O que se espera alcançar com a realização do evento) O objetivo do evento é reunir os amantes do esporte de trilhas de diversos lugares, podendo citar pilotos proveniente dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e também da Argentina, proporcionando um trilha com bastante desafios, apoio para os lugares de maior dificuldade e fornecendo um farto café da manhã e posteriormente um belo churrasco de almoço para os participantes. Também fornecendo estrutura de banheiros com chuveiro para os participantes.	

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Justificativa do Interesse Público: O patrocínio à 4ª Trilha dos Farrapos justifica-se pelo relevante interesse público, ao promover integração social, cultura, esporte e turismo no Município. O evento contribui para a movimentação da economia local, valorização das potencialidades municipais e fortalecimento do turismo de aventura. Espera-se ampliar a visibilidade institucional de Frederico Westphalen e fortalecer sua imagem como município que incentiva esporte, lazer, cultura e desenvolvimento econômico. O apoio demonstra, ainda, o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas de incentivo à participação comunitária e à promoção do município.

PÚBLICO-ALVO

Descrição do Público-Alvo:

- ☐ Profissionais
☐ Estudantes
☐ Empresários
☒ Comunidade em geral
☒ Outros

Estimativa de participantes: 150 veículos, sendo uma média de 2 participantes por veículo, totalizando uma média de 300 pessoas.

ABRANGÊNCIA

- ☒ Internacional ☐ Nacional ☒ Regional ☒ Estadual ☐ Municipal

COTAS DE PATROCÍNIO

☒ **COTA OURO**
Valor: R\$ 30000,00

☐ **COTA PRATA**
Valor: R\$

☐ **COTA BRONZE**
Valor: R\$

☐ **COTA APOIADOR**
Valor: R\$

☐ **OUTROS**
Valor: R\$

As contrapartidas vinculadas às cotas acima descritas observam o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 5.109/2023, contemplando, no mínimo, duas modalidades de contrapartida, com duas ações específicas para cada modalidade, ou, tratando-se exclusivamente de contrapartida de imagem, no mínimo dez ações específicas.

CONTRAPARTIDAS OFERTADAS – Marque um X

Tipo de Contrapartida – IMAGEM

- | | |
|--|---|
| ☒ Adesivos | ☐ Outdoors |
| ☐ Cartazes | ☐ Painéis de rua |

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

☐ Certificados ☐ Crachás ☒ Folders ☒ Outros ☒ Locução ☐ Documentário ☒ Making off ☒ Vídeo do evento ☒ Convites eletrônicos ☐ E-mail marketing ☐ Hot site ☐ Newsletters ☐ Anúncios veiculados em jornais ☐ Anúncios veiculados em revistas ☐ Anúncios em TV aberta ☐ Anúncios em TV fechada ☐ Anúncios em rádio ☐ Banners ☐ Half banners ☐ Super banners ☐ Busdoors ☐ Mobiliário urbano	☐ Backdrops ☒ Banners ☐ Testeiras ☐ Totens ☐ Agenda ☐ Bloco de notas ☐ Canetas ☐ Pasta ☒ Postagens ☐ Citação por mestre de cerimônias ☒ Menção em sistema de som do local ☒ Citação em entrevistas ☐ Citação em spot de rádio ☒ Citação em merchandising ☐ Citação em carro de som ☒ Releases e materiais distribuídos à imprensa ☒ Exibição de vídeo ☒ Inserção de texto ou anúncio em publicações do evento/exposição ☐ Inserção de texto ou anúncio em catálogos do evento/exposição ☐ Outras:
---	--

Tipo de Contrapartida - NEGOCIAL

- ☐ Inclusão de folhetos nas pastas dos participantes
- ☐ Distribuição de folhetos aos participantes
- ☒ Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
- ☒ Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
- ☒ Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
- ☐ Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
- ☐ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
- ☒ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação
- ☒ Cessão de convites e inscrições
- ☐ Cessão de mailing do evento/projeto
- ☐ Cessão de estande com montagem básica
- ☒ Outros

Tipo de Contrapartida - AMBIENTAL

- ☐ Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem
- ☐ Confeção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR
- ☒ Outros

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRONOGRAMA FÍSICO						
Met a	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	Planejamento e organização	Planejamento, divulgação, inscrições e organização geral do evento	Evento	1	01/09/2026	24/09/2026
2	Preparação da estrutura	Preparação da sede, montagem da estrutura, banheiros, sinalização e áreas de apoio	Estrutura	1	21/09/2026	25/09/2026
3	Execução da trilha	Realização da 4ª Trilha dos Farrapos, com percurso aproximado de 28 km e desafios técnicos	Evento	1	25/09/2026	26/09/2026
4	Atendimento aos participantes	Disponibilização de apoio, alimentação, banheiros com chuveiro e suporte durante o evento	Participantes	300	25/09/2026	26/09/2026
5	Contrapartidas institucionais	Divulgação da Prefeitura de Frederico Westphalen por meio de banners, adesivos, postagens, vídeos, locução, entrevistas e demais ações previstas	Ações de divulgação	10	01/09/2026	26/09/2026
6	Encerramento e prestação de contas	Organização dos registros, comprovação das contrapartidas e elaboração da prestação de contas	Relatório	1	27/09/2026	26/10/2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 30000,00					
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
Classificação da despesa	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
Outras despesas	Despesas relativas a estrutura do evento e máquinas	Un.	1	R\$ 3800,00
Equipamentos e material permanente	Material de Construção	Un.	1	R\$ 20000,00
Combustível	Diesel p/ máquinas	litros	200	R\$ 1200,00
Outras despesas	Mão de Obra	Un.	1	R\$ 5000,00
Escolher um item.				

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente compromete-se a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução, contendo:

- I – Relatório de execução do projeto;
- II – Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- III – Registros fotográficos e audiovisuais;
- IV – Clipping de mídia;
- V – Documentos comprobatórios das despesas.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei:

- I – Que o projeto não possui finalidade lucrativa;
- II – Que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.109/2023;
- III – Que não incide nas hipóteses de impedimento previstas no art. 5º da referida Lei;
- IV – Que inexistente débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal;
- V – Que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Frederico Westphalen, 02 de setembro de 2026

Marcelo Fernandes

Local e Data

Representante Legal
Nome: Marcelo Fernandes
Cargo/Função: Presidente

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



Portal de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

LEI MUNICIPAL Nº 5.593, DE 11/09/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO AO JEEP CLUBE FREDERICO WESTPHALEN/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, a conceder patrocínio ao Jeep Clube Frederico Westphalen/RS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.686.925/0001 -79, com sede na Avenida Luiz Milani, nº 1691, Sala 02, Bairro Fátima, neste Município de Frederico Westphalen/RS, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à realização da 4ª Trilha dos Farrapos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Unidade 02 Fundo Municipal de Esportes e Lazer
Proj./Ativ. 2047 Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais
Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
FR 1500 Recursos não vinculados de impostos RV 0001 LIVRE
TOTAL DO CREDITO R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das dotações orçamentárias do Poder Legislativo conforme Resolução nº 184/2026 da Lei de Meios Vigente, conforme a seguir:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 Manutenção da Câmara de Vereadores
Proj./Ativ. 2002 Manutenção das Despesas Operacionais Poder Legislativo
Elemento 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo R\$ 15.000,00
FR 1501 Outros Recursos não Vinculados
RV: 0001 LIVRE
TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 15.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Unidade 02 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer
Proj./Ativ. 2047 Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais
Elemento 3390.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FR 1500 - Recursos não vinculados de impostos
RV 0001 - LIVRE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Ato publicado em 11/09/2026.

ERNESTO TARCISIO
Sec. Mun. da Administração